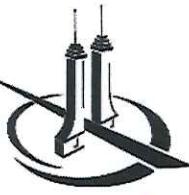




PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO



OFÍCIO 296

Ofício nº 388/2023/GAPRE

Uruguaiana, 27 novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Ver. Joalcei Alves Gonçalves  
Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana  
NESTA

2625  


Assunto: Encaminha Resposta.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em atenção ao disposto no inciso XIV do art. 96 da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana, vimos pelo presente, encaminhar a **Comunicação Interna nº204/2023/SEMED**, em resposta a Indicação nº235/2023/DLEG do vereador Egídio Carvalho, conforme documento em anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento, despeço-me com votos de elevada estima e consideração, permanecendo a disposição, para eventuais informações que ainda se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

  
Ronnie Peterson Colpo Mello,  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



191

CI nº 204/2023

Uruguaiana, 07 de novembro de 2023.

DE: SEMED

PARA: SEGOV

ASSUNTO: Responde CI 355/2023

Prezado Senhor:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, citamos através deste o que diz a lei nº 99.394 de 20 de dezembro de 1996 em seu artigo 12: "Os estabelecimentos de ensino, respeitado as normas comuns e as do sistema de ensino terão incumbências de:

- I – Elaborar e executar sua proposta pedagógica;
- II – Administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- III – Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;**
- IV – Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- V – Prover meio para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
- VI – Articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola.

E no capítulo II da referida lei:

Artigo 23 A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

§ 1º ...

§ 2º O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto em lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Diante do exposto, a SEMED ancorada nos princípios da gestão democrática respeita a autonomia pedagógica da EMEB Rui Barbosa. Reconhece que a escola se valeu de procedimentos democráticos junto aos segmentos conferindo-lhe a competência para alterar um horário diferente das demais escolas municipais. Sendo assim o funcionamento do turno da tarde na escola em 2024 é a partir das 14 horas com término às 18 horas, garantindo quatro (4) horas diárias de trabalho presencial a seus estudantes, em no mínimo duzentos (200) dias letivos.

Em atenção ao ofício nº 883123/DLEC é o que tínhamos no momento.

Atenciosamente,

  
Profª. Maria Helena Bairros Machado,  
Secretaria Municipal de Educação.